

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1989

APRESENTAÇÃO:

Dentre as atividades realizadas ao longo desse ano mereceu especial atenção o acompanhamento do processo legislativo concernente ao Código de Defesa do Consumidor junto ao Congresso Nacional. Apesar do esforço das entidades privadas, órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor e algumas lideranças parlamentares não se logrou, todavia, a almejada aprovação.

A falta de uma estruturação adequada, a carência de recursos humanos e materiais, o modesto orçamento, devorado pela realidade inflacionária, constituíram fatores conjunturais cumulativos e persistentes, que impediram atuação mais efetiva do órgão. Mesmo assim, graças ao exemplar empenho dos membros do colegiado chega-se ao final do exercício com considerável saldo de realizações, diante das circunstâncias desfavoráveis apontadas.

1. O CNDC autuou cem processos, dos quais 81 foram julgados em 07 reuniões ordinárias realizadas durante o ano. Foram emitidas 20 resoluções versando distintas matérias de interesse dos consumidores brasileiros, dentre as quais:
 - a) - Sugestão ao Senhor Presidente da República a alteração da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, que instituiu o cruzado novo, determinou congelamento de preços e estabeleceu regras de desindexação da economia.
 - b) - Participação do CNDC na Comissão de Acompanhamento do Plano Econômico do Governo Federal.
 - c) - Recomendação à SUNAB, INMETRO e CNP de adoção de providências urgentes para a conversão em cruzados novos dos preços constantes de etiquetas e bombas medidoras de postos de abastecimento.
 - d) - Recomendação de medidas para impedir a livre estipulação dos preços cobrados pelas sociedades dos planos de Medicina de Grupo.
 - e) - Manifestação de discordância ante a extinção, pelo Governo do Estado do Paraná, da Coordenação de Defesa do Consumidor - CODEC - PR.
 - f) - Recomendação de providências concernentes ao produto LETRASET.
 - g) - Sugestão às Assembléias Constituintes Estaduais de inclusão de normas constitucionais relativas à promoção do consumidor, nas constituições estaduais.
 - h) - Recomendação de medidas quanto a validade das passagens aéreas.

- i) - Adoção de medidas no sentido de limitar o uso e alertar a população dos perigos dos clorofluorcarbonos (CFC).
- j) - Considera manifestação quanto à ilegalidade de acréscimo ao preço de mercadorias nas compras feitas com cartão de crédito.
- l) - Instauração de processo Administrativo contra os produtores que fraudam as marcas do adoçante Natural Stévia, bem como a análise laboratorial, a interdição cautelar e a apreensão dos referidos produtos.
- m) - Manifestação à Caixa Econômica Federal de preocupação pela possibilidade de distorções dos direitos concedidos aos consumidores dos serviços dos agentes financeiros decorrentes dos mecanismos que permitem violações das concessões dos descontos de 25% sobre os saldos-devedores, quando das quitações dos financiamentos.
- n) - Alerta as autoridades competentes para a necessidade de melhor regulamentação das relações entre consorciados e administradoras dos consórcios e recomendação de fiscalização por amostragem.
- o) - Manifestação de preocupação quanto ao sistema de reajuste das mensalidades escolares adotadas pela Portaria nº 140/89.
- p) - Sugestão aos Senhores Deputados Federais e Senadores da extrema conveniência em que seja aprovado o Código de Defesa do Consumidor.
- q) - Solicitação à Confederação Nacional da indústria no sentido de recomendar às suas filiadas que na prática de "RECALL" de qualquer produto dêem ao fato amplo conhecimento a todos seus consumidores, pelos meios de comunica-

ção disponíveis.

CAMPANHAS:

- Campanha de Municipalização da Defesa do Consumidor, com encaminhamento de sugestões, inclusive, minuta de decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.
- Campanha junto aos presidentes de Câmaras de Vereadores no sentido de que a Lei Orgânica do Município institua Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, encaminhando dispositivos sobre a matéria.

CONVÊNIOS:

- Secretaria de Justiça do Pará para realização do X Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor realizado de 23 a 25.05.89.
- Secretaria de Justiça de Goiás para a realização do 1º Curso de Capacitação de técnicos de Defesa do Consumidor com a participação de instrutores da International of Consumers Unions - IOCU, realizado de 07 a 10.03.89.
- UNICAMP/SP para realização de pesquisas, estudos e perícia na área de defesa do consumidor realizado em 20.05.89.
- APC - Associação de Proteção ao Consumidor, elaboração e implantação do projeto de Educação do Consumidor, aprovado em 1988, com previsão para ser realizado em 1989 (não foi realizado por falta de disponibilidade de orçamento).

- Secretaria de Justiça/PE, conscientização da população acerca do uso indiscriminado de medicamento, aprovado em 1988, com previsão para ser realizado em 1989 (não realizado por falta de disponibilidade de orçamento).
- Secretaria de Justiça de Rondônia para realização do XI Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor a ser realizado em maio/90.

4. IMPLANTAÇÃO DE PROCONS:

- Implantação de órgãos Estaduais de defesa do consumidor (PROCON) nos Estados de Amazonas, Bahia, Piauí, Rio de Janeiro e Sergipe, faltando apenas o Estado do Amapá e Tocantins para serem instalados o referido órgão.

05. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

a) Ofícios	1.292
b) Ofícios-Circular	20
c) Telex	22
d) Cartas	07
e) Memorandos	38

16. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO:

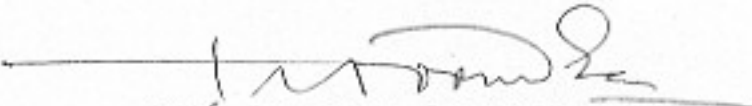
- a) cartilhas;
- b) Manuais do Consumidor;
- c) Cadernos do Consumidor Organizado;
- d) Textos Legais - Relações de Consumo;
- e) Defesa do Consumidor - Textos Básicos.

07. PRINCIPAIS AÇÕES PREVISTAS PARA 1990:

- Aprovação do Código de Defesa do Consumidor;
- reestruturação do CNDC para implantação dos trabalhos pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor;
- estudo de um organograma padrão para adequação dos PROCONS a nível nacional;
- estudo no sentido de que se reunam o CNDC e PROCONS estaduais;
- cadastramento de todos órgãos, entidades, associações, que atuem na área de defesa do consumidor, mantendo com os mesmos uma aproximação maior;
- incentivar a criação de órgãos municipais ou entidades afins;
- manter e dinamizar a relação entre o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e a International Organization of Consumers Unions- IOCU na troca de informações;
- fazer constar no currículo escolar disciplina sobre a defesa do consumidor;
- incrementar a Municipalização da Defesa do Consumidor através do apoio aos Municípios para a instalação de PROCONS;
- Campanha Nacional dos Direitos do Consumidor através de divulgação do Código de Defesa do Consumidor;
- manter as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- propor alteração no Decreto-Lei 94.508/87, no sentido de que o Conselho deixa de ter função meramente opinativa.

Brasília, 26 de janeiro de 1990.



JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVEIA
Presidente do CNDC/MJ